



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 233/2022 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o [Processo Eletrônico SUAP nº 23327.251121.2021-73](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do IF Baiano, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD3 - RET-DIREX**, em 04/10/2022 17:29:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 371647
Código de 902c377eac
Autenticação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
ANEXO
Resolução nº 233/2022 – OS- CONSUP/IF Baiano

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES (CODIR)

TÍTULO I
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, denominado Codir, previsto na Lei 11.892, de 29 dezembro de 2008, e no Estatuto do IF Baiano, compõe os Órgãos Superiores da organização administrativa institucional, com caráter consultivo, e é órgão de apoio ao processo decisório do IF Baiano.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colégio de Dirigentes do IF Baiano apresenta a seguinte composição:

- I - o(a) Reitor(a), como Presidente(a);
- II - os(as) Pró-Reitores(as).
- III - os(as) Diretores(as) Gerais de cada um dos *campi* que integram o IF Baiano;
- IV - os(as) Diretores(as) Sistêmicos(as).

Parágrafo único. O Codir constitui-se como instância de governança, gestão de riscos e controle do IF Baiano, para fins de atendimento legal.

Seção I
Da organização

Art. 3º O Codir estrutura-se a partir da seguinte organização:

I - Presidência;

II - Membros;

III - Secretaria de Órgãos Superiores.

§ 1º A Presidência será exercida pelo(a) Reitor(a) do IF Baiano, ou seu/sua substituto(a) legal.

§ 2º O(a) Secretário(a) será designado(a) pelo(a) Presidente(a), dentre os(as) servidores(as) do IF Baiano que compõem a Secretaria de Órgãos Superiores.

§ 3º Poderão ser criadas pela presidência e/ou pelos membros do Codir comissões, câmaras e grupos de trabalho temporários para estudo de assuntos acadêmico-administrativos, conforme a necessidade do IF Baiano.

§ 4º As comissões, grupos de trabalhos, câmaras temporárias serão constituídas por membros do Codir, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 5º O Codir deve realizar consulta em plenário para as solicitações referentes aos temas acadêmico-administrativos.

§ 6º Todos os documentos tramitados no Codir deverão ser encaminhados ao(à) Reitor(a) ou ao Conselho Superior, respeitadas as devidas competências, para sua aprovação e/ou encaminhamentos.

§ 7º O(A) Presidente do Codir dará posse aos demais membros do Colégio no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os(as) designa.

§ 8º O mandato do membro do Codir será vigente enquanto o(a) mesmo(a) estiver investido(a) no cargo que o(a) conduziu a esta instância.

Seção II

Do funcionamento do Codir

Art. 4º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, com periodicidade bimestral, quando convocado, por escrito e de forma oficial, por sua Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocado, por escrito e de forma oficial, pela sua Presidência ou por 2/3 dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º As convocações e as pautas das sessões ordinárias, previamente aprovadas pelo presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário do Codir, exclusivamente por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias das datas das sessões.

§ 4º As convocações para as reuniões extraordinárias serão encaminhadas aos titulares, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 5º O Codir poderá reunir-se com quórum mínimo de 10 (dez) membros, estando presente, necessariamente, o(a) Reitor(a) ou seu/sua substituto(a) legal.

§ 6º A reunião poderá ocorrer em qualquer unidade, desde que acordado anteriormente com seus membros.

§ 7º Poderão ser convocados a participar das sessões do Codir servidores(as) do IF Baiano, estudantes, consultores, representantes de outros órgãos ou entidades, mas sem direito a voto nas deliberações.

§ 8º O calendário de reuniões poderá ser alterado por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do Codir ou por deliberação do presidente, que, neste caso, deverá justificar a medida na reunião subsequente.

§ 9º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 10º As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 11º As atas e as resoluções elaboradas pelo Codir serão divulgados no sítio do IF Baiano.

§ 12º Caso não exista quórum, será lavrado um termo de ocorrência, registrando as presenças e as ausências.

Art. 5º As propostas de matéria deverão ser encaminhadas pelos proponentes ao(à) Presidente(a) do Codir ou seu(sua) substituto(a) legal, diante do prazo estabelecido por este Regimento.

Art. 6º As sessões do Codir serão instaladas, em primeira chamada, com a participação de todos os seus membros, e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação, com a presença do quórum mínimo estabelecido no §5º do Art. 4º.

Art. 7º A reunião do Colégio de Dirigentes terá 4 (quatro) partes distintas:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes;

III - Ordem do Dia;

IV - O que ocorrer.

Art. 8º As decisões do Codir serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o(a) presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Seção III

Das competências do Codir

Art. 9º. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos orçamentários e financeiros;

- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, dentre outras formas de parcerias, incluindo-se as referentes a Fundação de Apoio;
- III - apresentar proposta de criação e/ou alteração de atribuições, funções e órgãos/setores administrativos da estrutura organizacional do IF Baiano;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do IF Baiano a ele submetidos;
- VII - apreciar e recomendar proposições de melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - apreciar, recomendar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo suas metas e indicadores, o planejamento estratégico, referente ao Plano de Ação Anual (PAA) e Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), tendo como esteio o Relatório Anual de Gestão, e a proposta orçamentária do período;
- IX - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, tornando-os aptos quanto à propriedade e regularidade dos registros, para encaminhamento ao Conselho Superior;
- X - analisar e propor o provimento de vagas para concurso público de servidores(as) efetivos(as), mediante estudos com a Pró-Reitoria responsável para corpo docente e Diretoria de Gestão de Pessoas para corpo técnico-administrativo, respeitando-se as necessidades do IF Baiano e as legislações vigentes;
- XI - elaborar e alterar o seu regimento, encaminhando-o ao Conselho Superior para aprovação;
- XII - criar calendário de eventos institucionais, organizando-os para a melhor participação de todos(as), além de analisar e apoiar eventos coletivos que envolvam todas as unidades institucionais e que tenham amparo legal;
- XIII - propor melhorias nos âmbitos acadêmicos e administrativos da Instituição;
- XIV - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos relacionados integridade;
- XV - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- XVI - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- XVII - incentivar a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- XVIII - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- XIX - recomendar a adoção de práticas de gestão que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, adotando medidas que viabilizem o acesso a documentos institucionais, prestação de contas, transparência e efetividade das informações, principalmente no âmbito do sítio eletrônico institucional, conforme legislação vigente, observando a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, a utilização de meios de

comunicação, viabilizados pela tecnologia da informação, e o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

XX - recomendar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

XXI - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XXII - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

XXIII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XXIV - recomendar e supervisionar métodos de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XXV - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XXVI - monitorar as recomendações e orientações por ele emitidas;

XXVII - auxiliar a gestão administrativa institucional na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na legislação vigente;

XXVIII - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Instituto, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, para a internacionalização ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do funcionamento dos Núcleos de Planejamento e Parcerias Institucionais;

XXIX - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

XXX – elaborar e encaminhar à gestão máxima do IF Baiano relatórios que analisem a viabilidade de adoção das ações de simplificação e desburocratização solicitadas no âmbito do Instituto.

Art. 10. Compete à Presidência do Codir:

I - assinar ato designativo e dar posse aos membros do Colégio;

II - abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Colégio;

III - estabelecer o objeto da discussão e da votação;

IV - informar os resultados das votações;

V - comunicar ao/à orador(a) quanto ao tempo de uso da palavra, resguardando o princípio da urbanidade;

VI - resolver questões de ordem;

VII - constituir, com aprovação do Colégio, comissões, câmaras e grupos de trabalho temporários para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

VIII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;

- IX - submeter à apreciação do Codir o calendário das reuniões ordinárias;
- X - encaminhar aos setores responsáveis as proposições do Codir;
- XI - assegurar a elaboração de pauta coletiva pelos membros do Codir.
- XII - submeter, intempestivamente à apreciação do colegiado, a inclusão de assuntos emergenciais, a exclusão ou a alteração da ordem de apreciação dos itens da pauta.

Art. 11. São atribuições dos membros do Colégio de Dirigentes:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - participar de comissões, câmaras e grupos de trabalho temporários quando convocado(a) pela Presidência;
- V - propor questões de ordem nas reuniões;
- VI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII - relatar aos seus pares as resoluções e normatizações expedidas pelo Colégio de Dirigentes;
- VIII - relatar assuntos de interesse da instituição;
- IX - comunicar formalmente ao seu substituto e à secretaria do Codir o impedimento ou impossibilidade de comparecimento;
- X - convidar para participar das reuniões, com anuência da Presidência, sem direito a voto, qualquer pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal do IF Baiano;
- XI - representar-se, como membro do Codir quando se fizer necessário;
- XII - relatar aos pares nos campi e Reitoria as decisões deliberadas pelo Codir;
- XIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões do Comitê de Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança.

Art. 12. São atribuições da Secretaria de Órgãos Superiores:

- I - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II - organizar e enviar aos membros a pauta e a convocação para as reuniões;
- III - redigir, conferir com os membros e assinar as atas das reuniões;
- IV - publicar as pautas e as atas das reuniões no sitio institucional;
- V - organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI - contar os votos nas deliberações do Colégio e fazer a lista das votações;
- VII - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- VIII - transmitir aos membros as comunicações requeridas pela Presidência;

IX - notificar os setores responsáveis quanto a pedidos de informações ou de diligências quando requeridas pelo Codir;

X - ter a seu encargo toda a comunicação do Codir;

XI - incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência;

XII - evitar proferir pronunciamentos sobre matérias das reuniões.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Será considerada como de relevante serviço público a participação dos membros do Colégio de Dirigentes nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 14. Os trabalhos da presidência do Colégio de Dirigentes, da secretaria e da mediação serão permanentes.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, observada a legislação vigente.

Art. 16. O presente regimento poderá sofrer alterações, por deliberação de 2/3 do total dos membros do Colégio de Dirigentes, devendo as alterações serem apresentadas e aprovadas pelo Conselho Superior do IF Baiano, considerando o caráter consultivo do Codir.

Art. 17. O Codir deverá defender sempre a permanência e êxito do corpo estudantil do IF Baiano.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de Resolução do Conselho Superior.